		Escolaridade (em horas semanais)					
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações	
Artes Dramáticas Design Gráfico Técnicas de Fotografia Realização e Produção I Guionismo Oficina de Iluminação	1.º semestre 2.º semestre	2 2 2		3 2 3 3 2 2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

		Escolaridade (em horas semanais))		
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações	
Marketing Oficina de Multimédia Digital I Realização e Produção II Oficina de Montagem Bibliotecas, Arquivos, Documentação Direito da Comunicação Oficina de Multimédia Digital II Semiótica Publicidade Projecto I	1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 1.º semestre 2.º semestre	2 2 2 2 2 2	3 3 3	2 2 2 2 2 2			

OUADRO N.º 4

4.º ano

		Escolaridade (em horas semanais))	
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Comportamento Organizacional	1.º semestre	2		2		
Oficina de Televisão I	1.º semestre	2		2		
Gestão de Projectos de Comunicação	1.º semestre	2		2		
Projecto II	1.º semestre		8			
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	2	_	2.		
Oficina de Televisão II	2.º semestre	2		2		
		2		2		
Pós-Produção e Efeitos Especiais		2	8	2		

Portaria n.º 371/2005

de 4 de Abril

A requerimento da Província de Santa Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 579/90, de 21 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1397/2004, de 10 de Novembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O n.º 4.º da Portaria n.º 1397/2004, de 10 de Novembro, que autorizou o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, passa a ter a seguinte redacção:

«4.º O curso tem a duração de três semestres lectivos.»

2.0

Plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 1397/2004, de 10 de Novembro, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 24 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

		Escolaridade (em horas totais)					
Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	Observações
Estágio de Planeamento da Saúde Epidemiologia Estatística e Demografia Enfermagem Comunitária		30 90 30 45 30 30 30 30	15 45 15 15 30			300 300 300	

Portaria n.º 372/2005

de 4 de Abril

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando que o Instituto Superior D. Afonso III foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Gestão Ambiental, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1269/97, de 22 de Dezembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior D. Afonso III é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Gestão Ambiental.

2.0

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.°

Grau

O grau de mestre na especialização de Gestão Ambiental é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.0

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior D. Afonso III, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.°

Número máximo de alunos

- 1 O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.
- 2— A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.